
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.618 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o “Grupo Espírita Jardim das Oliveiras” e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o seu Presidente, nos termos do § 7º do artigo da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará o “Grupo Espírita Jardim das Oliveiras”, Entidade Civil sem personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede e Foro no Município de Ananindeua.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO, GABINETE DA PRESIDENCIA DA ASSEMBLÉIA
LAGISLATIVA DO ESTADOC DO PARÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1990.



Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente

DOE Nº 26.861 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ